

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004646/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2019

Contrato Particular de Contratação de Empresa prestadora de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **JOSÉ NILTON MOURA SILVA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvinho Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz, cidade de Inaciolândia, Estado, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **JOSÉ NILTON MOURA SILVA**, inscrito no CNPJ: 32.605.492/0001-35, com endereço na Av. José Venâncio Ribeiro, 43, Bairro Dinomar Ribeiro na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pelo proprietário JOSÉ NILTON MOURA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 847.440.651-04, RG. 2026734 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 26 dias do mês de Abril de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de empresa em pinturas predial - FMS, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 003926/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.056, de 10 de Abril de 2019**.



Clausula Primeira
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de reparos no telhado do prédio do Hospital Municipal conforme Termo de Referência.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este contrato serão prestados na sede do Hospital Municipal Jorge Assad Salles de Inaciolândia na Av. Goiás – Bairro Dinomar Ribeiro.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 15 de Maio de 2019, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O pagamento será efetuado no encerramento das obrigações.

Clausula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATADO** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O **CONTRATADO** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.



Clausula Sexta DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 10(dez) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima DAS PENALIDADES

A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Oitava DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será a seguinte:

**1 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - FMS:
05.0501.10.302.0588.2020.339039 – 102 – Outros Serviços de Terceiros – PJ –
Manutenção e Conservação de bens imóveis.**



Clausula Décima Nona
DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Vigésima
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A **CONTRATADA** fica sujeita à fiscalização do GESTOR do FMS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Vigésima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

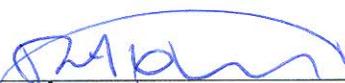
Clausula Vigésima Segunda
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



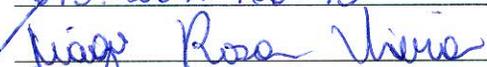
E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

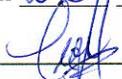
Inaciolândia GO, 26 de Abril de 2019.


ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS
Gestor Municipal do FMS


JOSÉ NILTON MOURA SILVA
CNPJ: 32.605.492/0001-35
Contratado

Testemunhas:

1º: 
CPF: 093.264.766-93
2º: 
CPF: 079.749.911-83

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 26/04/19

Secretaria Municipal da Administração
Waltecel Candido Duarte
Portaria nº.001/2017

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia